

000001



GOVERNO MUNICIPAL COLORADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO

159 2020
5.164/2020

REPASSE DA SEGUNDA PARCELA REFERENTE AO AUXÍLIO FINANCEIRO EMERGENCIAL ÀS SANTAS CASAS E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS SEM FINS LUCRATIVOS, NOS TERMOS DA LEI Nº13.995, DE 05/05/2020, E DO ART. 3º DA PORTARIA Nº 1.393/GM/MS, DE 21/05/2020 QUE PARTICIPAM DE FORMA COMPLEMENTAR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS, NO EXERCÍCIO DE 2020 PARA O HOSPITAL SANTA CLARA - CNES 2733307 - COLORADO - PR.



OFÍCIO Nº 045/2020 – G.P/SMS

Colorado, 04 de junho de 2020

Assunto: REPASSE DA SEGUNDA PARCELA REFERENTE AO AUXILIO FINANCEIRO EMERGENCIAL ÀS SANTAS CASAS E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS SEM FINS LUCRATIVOS, NOS TERMOS DA LEI Nº 13.995, DE 5 DE MAIO DE 2020, E DO ART. 3º DA PORTARIA N1.393/GM/MS, DE 21 DE MAIO DE 2020 QUE PARTICIPAM DE FORMA COMPLEMENTAR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS, NO EXERCÍCIO DE 2020 PARA O HOSPITAL SANTA CLARA – CNES 2733307 – COLORADO –PR.

Cumprimentando-o cordialmente, a Secretaria Municipal de Saúde encaminha para apreciação o repasse referente ao repasse da segunda parcela do auxílio financeiro emergencial às Santas Casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no controle do avanço da pandemia da Covid-19. Para o Hospital Santa Clara CNES 2733307 o valor a ser repassado é de R\$ 381.112,72 (trezentos e oitenta e um mil e cento e doze reais e setenta e dois centavos), já disponível no Fundo Municipal de Saúde conforme PORTARIA Nº 1.448, DE 29 DE MAIO DE 2020. (Anexo)

Sem mais para o momento reiteramos protestos de estima e alta consideração.



José Hailo Geminiano
Secretário Municipal de Saúde

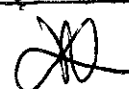
EXMO SR.
MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO
PREFEITO MUNICIPAL
COLORADO – PR

PROTOCOLO

Nº 3644/2020

DATA 05/06/20

HORAS 10:58h





TERMO DE REFERÊNCIA

1 – JUSTIFICATIVA

O Sistema de Saúde do Município de Colorado vivenciou nos últimos anos a expansão do Serviço de Média e Alta Complexidade e Atenção Básica em Saúde. Houve um franco crescimento no número de equipes e universalização do acesso aos serviços de saúde.

Com isso, a preocupação na adoção de medidas de garantia de acesso da população à assistência à saúde nos níveis de Média e Alta Complexidade torna-se importante item da agenda dos formuladores e gestores de saúde, até mesmo pela demanda gerada por essa maior efetividade do sistema de saúde.

Considerando a Lei nº 13.979 de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019.

Neste contexto percebe-se que é de fundamental importância de uma entidade que ofereça prestações de serviços voltados à assistência ao paciente do SUS, pois somente assim será possível desenvolver um serviço voltado aos usuários de maneira segura e confiável, onde através desta ação é possível atingir os objetivos que é melhorar e dar acesso a um serviço de saúde de qualidade.

2. – DO OBJETO

Constitui o objeto deste contrato o REPASSE DA SEGUNDA PARCELA REFERENTE AO AUXÍLIO FINANCEIRO EMERGENCIAL ÀS SANTAS CASAS E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS SEM FINS LUCRATIVOS, NOS TERMOS DA LEI Nº 13.995, DE 5 DE MAIO DE 2020, E DO ART. 3º DA PORTARIA N1.393/GM/MS, DE 21 DE MAIO DE 2020 QUE PARTICIPAM DE FORMA COMPLEMENTAR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS, NO EXERCÍCIO DE 2020 PARA O HOSPITAL SANTA CLARA – CNES 2733307 – COLORADO –PR. Conforme PORTARIA Nº 1.448, DE 29 DE MAIO DE 2020. (Anexo)



I. Se enquadrar no § 2º, incisos I, II e III da PORTARIA Nº 1.448, DE 29 DE MAIO DE 2020

3 – LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A). Os serviços de assistência serão prestados no Hospital Santa Clara de Colorado.

4 – FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

Atendimento de pacientes com quadro clínico compatível com a infecção pelo novo Coronavírus.

5 – FUNDAMENTO LEGAL

O objeto deste Termo de Referência está fundamentado com base nas Leis nº 8666/93, que estabelece normas gerais para licitação.

6 – ESTIMATIVAS DE CUSTOS

Estima-se a presente despesa no valor de R\$ 381.112,72 (trezentos e oitenta e um mil e cento e doze reais e setenta e dois centavos) conforme PORTARIA Nº 1.448, DE 29 DE MAIO DE 2020.

7 – DO PRAZO



GOVERNO MUNICIPAL

COLORADO

000005

O prazo do presente contrato será conforme previsto na Lei nº 13.995, de 5 de maio de 2020, com o vencimento em cinco dias úteis a contar da disponibilidade do valor no Fundo Municipal de Saúde.

Art. 4º Fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento de cada parcela pelos Fundos Estaduais, Distrital e Municipais de Saúde, para que os gestores locais efetuem o pagamento do auxílio financeiro emergencial aos estabelecimentos de saúde constantes no Anexo desta portaria, no caso da primeira parcela, e dos constantes da portaria de que trata o parágrafo único do art. 3º, no caso da segunda parcela, em conformidade com os trâmites legais.

Dos critérios estabelecidos

A inexistência poderá ser prorrogada dentro pela lei nº 8666/1993 e suas alterações.

8 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar todas as suas tarefas, a tempo e sem falhas, conforme regras do exercício profissional;
- b) Não recusar atendimento aos beneficiários do SUS que lhe forem encaminhados, devidamente identificados;
- c) Cumprir as obrigações da Lei 8.666/93.

9 – OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

- a) Fiscalizar a realização dos serviços prestados pela contratada, bem como requisitar, quando necessário, a promoção de medidas para a regularidade na execução dos serviços de sua responsabilidade.
- b) A contratante não tem responsabilidade em relação às obrigações trabalhistas, sociais e tributárias vinculadas a este Termo, que serão arcadas exclusivamente pela contratada.

10 – DO PAGAMENTO



12 000006

O pagamento será efetuado no prazo de cinco dias úteis a contar da disponibilidade do valor no Fundo Municipal de Saúde conforme previsto na Lei nº 13.995, de 5 de maio de 2020 e mediante apresentação de Nota Fiscal e Comprovante de Quitação das Obrigações Fiscais e Trabalhistas, após ser aceita e certificado pelo Fundo Municipal de Saúde, sendo o pagamento efetuado certificado pelo Fundo Municipal de Saúde, o qual ocorrerá dentro do prazo de 05 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal.

Responsável: José Hélio Geminiano – Secretário Municipal de Saúde

(44) 3323-5057

Colorado, 04 de junho de 2020

JOSE HELIO GEMINIANO
Sec. Municipal de Saude

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/05/2020 | Edição: 102-B | Seção: 1 - Extra | Página: 15

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.448, DE 29 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a transferência da segunda parcela do auxílio financeiro emergencial às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.995, de 5 de maio de 2020, e do art. 3º da Portaria nº 1.393/GM/MS, de 21 de maio de 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.995, de 5 de maio de 2020, e no art. 3º da Portaria nº 1.393/GM/MS, de 21 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a transferência da segunda parcela dos recursos de auxílio financeiro emergencial para o controle da Pandemia da COVID-19 de que trata a Lei nº 13.995, de 5 de maio de 2020, nos termos do art. 3º da Portaria nº 1.393/GM/MS, de 21 de maio de 2020.

§ 1º A segunda parcela, no valor de R\$ 1.660.000.000,00 (um bilhão, seiscentos e sessenta milhões de reais), será disponibilizada aos Estados, Distrito Federal e Municípios e destinada às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde - SUS e que estejam contratualizados com os referidos entes federativos, conforme relação anexa a esta Portaria.

§ 2º Para o rateio dos recursos referentes à segunda parcela, foram adotados os seguintes critérios:

I - os dados epidemiológicos oficiais do Ministério da Saúde, disponibilizados no sítio "covid.saude.gov.br", quanto à incidência de casos da COVID-19 por Região de Saúde até a data 24/05/2020 e à evolução da pandemia nas semanas epidemiológicas de 19 a 21;

II - o número de leitos SUS das santas casas e hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, constantes no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES em 12/05/2020; e

III - os valores da produção dos serviços ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade das santas casas e hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, no exercício de 2019.

§ 3º Além do disposto no § 2º, as entidades filantrópicas sem fins lucrativos que não foram contempladas com recursos financeiros na primeira parcela do auxílio emergencial, mas que cumpriam os requisitos e critérios de rateio da referida parcela, foram incluídas na relação anexa a esta Portaria, com valores correspondentes ao rateio estabelecido na primeira e na segunda parcelas.

Art. 2º Aplica-se à segunda parcela de que trata esta Portaria o disposto nos arts. 4º a 8º da Portaria nº 1.393/GM/MS, de 21 de maio de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

Detalhar Pagamento

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de no máximo três dias úteis.

Ano	Mês												Tipo de consulta
2020	Junho												Fundo a Fundo
Entidade	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE												Grupo
	08.788.720/0001-75												CORONAV/IRUS (COVID-19)
Ação	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE - NACIONAL (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)												UF
	CORONAV/IRUS (COVID-19)												PR
	Município												Código IBGE
	COLORADO												410590
População	Ano Censo												Prefeito(a)
24.012 habitantes	2019												MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO
Data Inicial Gestão	Secretário(a)												Presidente Conselho
01/01/2017	JOSE HELIO GEMINIANO												SANTOS SANCHES
Comp. Parcela	Nº OB	Data OB	Tipo Repasse	Banco OB	Agência OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido	Motivo Rejeição	Processo	Nº Proposta	Nº Portaria
Única em 2020	811887	03/06/2020	MUNICIPAL	104	012602	0066240271	381.112,72	0,00	381.112,72		25000.078910/2020-81		
Total							381.112,72	0,00	381.112,72				

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/05/2020 | Edição: 85 | Seção: 1 | Página: 3

Órgão: Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.995, DE 5 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no combate à pandemia da Covid-19.

OPRESIDENTEDAREPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A União entregará às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), por meio dos fundos de saúde estaduais, distrital ou municipais com os quais estejam contratualizados, auxílio financeiro emergencial no montante de até R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), com o objetivo de prepará-los para trabalhar, de forma articulada com o Ministério da Saúde e com os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS, no controle do avanço da epidemia da Covid-19 no território brasileiro e no atendimento à população.

§ 1º O critério de rateio do auxílio financeiro previsto no **caput** deste artigo será definido pelo Ministério da Saúde, considerados os Municípios brasileiros que possuem presídios, e será obrigatória a divulgação, com ampla transparência, dos montantes transferidos a cada entidade beneficiada por meio do respectivo fundo de saúde estadual, distrital ou municipal.

§ 2º O crédito dos recursos a serem transferidos para as entidades beneficiadas deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias da data de publicação desta Lei, em razão do caráter emergencial e da ocorrência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

§ 3º O recebimento do auxílio financeiro previsto no **caput** deste artigo independe da eventual existência de débitos ou da situação de adimplência das entidades beneficiadas em relação a tributos e contribuições na data do crédito pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS).

§ 4º Os recursos previstos no **caput** deste artigo serão acrescidos às dotações destinadas a ações e serviços públicos de saúde de que trata a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e serão aplicados adicionalmente ao mínimo obrigatório previsto na Constituição Federal.

Art. 2º O Ministério da Saúde e o FNS disponibilizarão, em até 30 (trinta) dias da data do crédito em conta-corrente das entidades beneficiadas, a relação completa de todas elas, que deverá conter, no mínimo, razão social, número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), Estado e Município.

Art. 3º A integralidade do valor do auxílio financeiro recebido nos termos desta Lei deverá ser, obrigatoriamente, aplicada na aquisição de medicamentos, de suprimentos, de insumos e de produtos hospitalares para o atendimento adequado à população, na aquisição de equipamentos e na realização de pequenas reformas e adaptações físicas para aumento da oferta de leitos de terapia intensiva, bem como no respaldo ao aumento de gastos que as entidades terão com a definição de protocolos assistenciais específicos para enfrentar a pandemia da Covid-19 e com a contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender à demanda adicional.

Parágrafo único. As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos aos respectivos fundos de saúde estaduais, distrital ou municipais, observadas as disposições do **caput** deste artigo e o disposto no art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. 000010

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de maio de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes

Nelson Luiz Sperle Teich

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Ao

Secretario de Administração

Ementa: REPASSE DA SEGUNDA PARCELA REFERENTE AO AUXÍLIO FINANCEIRO EMERGENCIAL ÀS SANTAS CASAS E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS SEM FINS LUCRATIVO, NOS TERMOS DA LEI Nº 13.995 DE 05/05/2020, E DO ART. 3º DA PORTARIA Nº 1.393/GM/MS, DE 21/05/2020 QUE PARTICIPAM DE FORMA COMPLEMENTAR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS, NO EXERCÍCIO DE 2020 PARA O HOSPITAL SANTA CLARA – CNES 2733307 – COLORADO – PR.

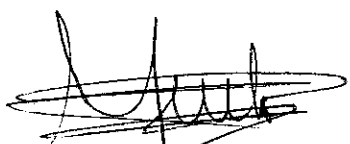
Em atenção à solicitação a Secretaria de Saúde, conforme em anexo, preliminarmente à autorização solicitada, encaminhe-se apresente solicitação nº164/2020 aos seguintes departamentos:

- a) Ao **departamento** de Compras para verificação da descrição dos itens / serviços e realizar as cotações de preços;
- b) Ao **departamento** contábil para indicação de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às despesas;
- c) A Tesouraria para indicação de previsão de fonte pagadora, para fazer faces às despesas;
- d) Após, voltem à Assessoria Jurídica para exames e apontamento do procedimento a ser instaurado;

Retornem com as informações as mais urgentes possíveis, para que sejam tomadas as devidas providências.

Sem mais para o momento, desde já obrigado.

Colorado, 05 de Junho de 2020.



MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO
PREFEITO MUNICIPAL



Memorando Circular nº 161/2020

Colorado-PR, 05 de junho de 2020.

Prezado Senhor:

Encaminho ao Departamento de Compras para lançamento no sistema, a Contabilidade/Tesouraria solicitação e emissão de Certidão de existência de dotação, saldo orçamentário atual e fonte pagadora para o pedido em anexo.

Origem do Pedido: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

Objeto: REPASSE DA SEGUNDA PARCELA REFERENTE AO AUXÍLIO FINANCEIRO EMERGENCIAL ÀS SANTAS CASAS E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS SEM FINS LUCRATIVOA, NOS TERMOS DA LEI Nº 13.995 DE 05/05/2020, E DO ART. 3º DA PORTARIA Nº 1.393/GM/MS, DE 21/05/2020 QUE PARTICIPAM DE FORMA COMPLEMENTAR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS, NO EXERCÍCIO DE 2020 PARA O HOSPITAL SANTA CLARA – CNES 2733307 – COLORADO – PR.

Encaminha-se o mesmo ao Departamento Jurídico para análise do processo administrativo em anexo.

Ao ensejo, renovo protestos de estima e distinta consideração.
Atenciosamente,

Pedro do Carmo Ferrari
Secretário Municipal de Administração

Prezado Senhor
ADAIR IGNACIO RIBEIRO
Tesoureiro de Colorado - Paraná
NESTA



Ofício nº 132

Colorado Pr, 05 de junho, 2020

ASSUNTO: Referente à Coleta de Preço nº 159/2020

Servimo-nos do presente para informar a Vossa Senhoria que conforme a solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - REPASSE DA SEGUNDA PARCELA REFERENTE AO AUXÍLIO FINANCEIRO EMERGENCIAL ÀS SANTAS CASAS E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS SEM FINS LUCRATIVOS, NOS TERMOS DA LEI Nº13.995 DE 05/05/2020 QUE PARTICIPAM DE FORMA COMPLEMENTAR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS, NO EXERCÍCIO DE 2020 PARA O HOSPITAL SANTA CLARA - CNES 2733307 – COLORADO PR.

Encaminha-se em anexo segue cotação realizada em empresas do ramo de atividade.

Atenciosamente


Antônio Alves de Rezende
Diretor de Compras

Elaborada:

José Hélio Geminiano

Secretário Municipal de Saúde

Imo. Senhor:

Pedro Carmo Ferrari

Secretário de Administração

PROTOCOLO

Nº 3645/2020

DATA 05/06/20

HORAS 14:07 W



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO**Estado do Paraná****COMUNICAÇÃO INTERNA**

Colorado, 08 de junho de 2020.

Da: Secretaria Municipal de Finanças**À: Secretaria Municipal de Administração**

Em atendimento ao Memorando Circular nº161/2020, que solicita informações contábeis acerca da existência de previsão orçamentária, para abertura de processo licitatório visando o REPASSE DA SEGUNDA PARCELA DO AUXÍLIO FINANCEIRO EMERGENCIAL ÀS SANTAS CASAS E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS SEM FINS LUCRATIVOS, NOS TERMOS DA LEI Nº13.995/2020 E DO ART. 3º DA PORTARIA Nº 1.393/GM/MS/2020, QUE PARTICIPAM DE FORMA COMPLEMENTAR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO EXERCÍCIO DE 2020, PARA O HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CLARA – CNES 2733307 – COLORADO-PR.

Temos a informar que as despesas estão consignadas no orçamento geral do município, conforme dotação orçamentária:

09.001.10.301.0007.2.024 – Desenvolver as Atividades de Atenção a Saúde

– Reduzido 662 (Fonte 1020) – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Federal – Covid-19

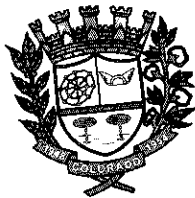
- Valor total: R\$ 381.112,72 (Trezentos e oitenta e um mil, cento e doze reais e setenta e dois centavos)

Desdobramento:

- 3.3.90.39.50.99 – Demais Desp. Serviços Médico, Hospitalar, Odontológico e Laboratorial

Sem outro particular para o momento, desde já agradeço.


ADAIR IGNÁCIO RIBEIRO
Secretário Municipal de Finanças



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

PARECER JURÍDICO

I – DO RELATÓRIO

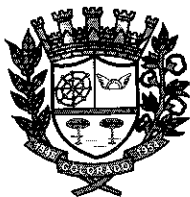
Traz o Ofício nº 045/2020/SMS, de 04 de junho de 2020, originário da Secretaria Municipal de Saúde, pedido de abertura de processo para transferência de recursos objetivando **REPASSE DE 2ª (SEGUNDA) PARCELA REFERENTE AO AUXÍLIO FINANCEIRO EMERGENCIAL ÀS SANTAS CASAS E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS SEM FINS LUCRATIVOS, QUE PARTICIPAM DE FORMA COMPLEMENTAR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE -SUS NO EXERCÍCIO DE 2020 - DESTINADO À FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA – HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CLARA DO MUNICÍPIO DE COLORADO CNES – 2733307 DE ACORDO COM A PORTARIA MINISTERIAL Nº 1.448/2020 NO VALOR DE R\$ 381.112,72 (TREZENTOS E OITENTA E UM MIL CENTO E DOZE REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS) .**

É o relato. Passo considerar.

II – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

O Município de Colorado através da Secretaria Municipal de Saúde necessita da viabilização de repasse de recursos destinados a saúde dos munícipes objetivados no acesso a assistência à saúde nos níveis, Médio e de Alta Complexidade, fortalecendo a oferta de procedimentos especializados para atendimento dos munícipes de Colorado realizadas junto a Fundação Vale do Parapanema – Hospital e Maternidade Santa Clara, que é o único hospital do município e da região, e assim funciona como porta de entrada e oferece a prestação de serviços voltados à assistência ao paciente SUS, sendo o presente repasse para os ATENDIMENTOS DOS PACIENTES ACOMETIDOS PELA EPIDEMIA CAUSADA PELO COVID-19.

Ainda a citada Portaria Ministerial em seu art. 3º, informa da possibilidade de novo repasse, portanto uma segunda parcela para o mesmo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

objetivo, o combate a epidemia ocasionada pela Covid – 19, o que sobreveio por meio da citada **PORTARIA MINISTERIAL Nº 1.448/2020**.

Neste sentido, a Secretaria Municipal de Saúde por meio de seu Secretário, tem a competência para coordenar, formular, articular, executar, supervisionar e controlar as ações e serviços de saúde no município, inclusive estabelecendo a necessidade de participação complementar da iniciativa privada, por meio de contratados ou conveniados, conforme autoriza a própria Constituição Federal, no parágrafo primeiro do Artigo 199, conforme segue:

Art. 199 – (...)

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Retratando tal situação na legislação infraconstitucional, assim dispõe a Lei Federal nº 8.080/90:

Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.

Parágrafo único. A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público.

Verifica-se assim a legitimidade da solicitação eis que dentro das competências próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

Tecidas essas considerações, passo a expender o que segue:

Preliminarmente, cabe-nos, desde já trazer a necessidade da Administração Pública observar do que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Outrossim, cabe tão somente a esta Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, portanto, orientar a Chefia do Executivo, no sentido da estrita observância à legalidade, à oportunidade e conveniência a que o administrador no exercício do seu poder-dever está vinculado.

O caso em mesa trata-se de inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93, em razão da inviabilidade de competição.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

O art. 25, caput, da Lei 8.666/93, assim dispõe:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição".

Segundo a fórmula legal, a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição.

Configura-se para os fins do art. 25, caput, da Lei 8.666/93, quando houver impossibilidade de seleção entre as diversas alternativas segundo um critério objetivo ou quando o critério da vantajosidade for incompatível com a natureza da necessidade a ser atendida.

A contratação através de inexigibilidade se caracteriza pela inviabilidade de competição, restando ausente a pluralidade de alternativa de escolha entre outras opções, bem como pela satisfação do interesse público que é incompatível com a natureza do processo licitatório.

Não é outro o entendimento do respeitável doutrinado MARÇAL JUSTEN FILHO, senão vejamos:

"Não haverá necessidade de licitação quando houver numero ilimitado de contratações e/ou quando a escolha do particular a ser contratado não incumbir à própria Administração. isso se verifica quando uma alternativa de contratar não for excludente de outras, de modo que todo o particular que o desejar poderá fazê-lo. (...) Nas hipóteses em que não se verifica a exclusão entre as contratações públicas, a solução será o credenciamento."

Assim, diante da inviabilidade de competição, bem como da satisfação do interesse público, estamos diante de uma hipótese de inexigibilidade de licitação em razão da nítida ausência de "mercado concorrencial" estabelecida no art. 25, caput da Lei nº 8.666/93, acima transcrito.

A situação em tela funda-se na excepcionalidade da contratação.

A propósito a Administração Pública possui **dotação orçamentária** para o repasse à fundação; **há a necessidade e urgência dos serviços**, sempre com o fito de **maior vantagem para a Administração**, o que satisfaz **o interesse público**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Por derradeiro, ressalta-se que o presente procedimento de inexigibilidade atende aos diversos princípios norteadores da licitação, quais sejam: **da impessoalidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação o instrumento convocatório e julgamento objetivo.**

Assim, diante da satisfação do interesse público, estamos diante de uma hipótese de inexigibilidade de licitação.

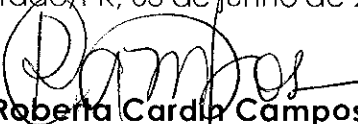
III – DO PARECER

Considerando-se os fatos e fundamentos jurídicos acima elencados, opina esta Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, favoravelmente pela transferência de recursos oriundos do **REPASSE DE 2ª (SEGUNDA) PARCELA REFERENTE AO AUXÍLIO FINANCEIRO EMERGENCIAL ÀS SANTAS CASAS E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS SEM FINS LUCRATIVOS, QUE PARTICIPAM DE FORMA COMPLEMENTAR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE -SUS NO EXERCÍCIO DE 2020 - DESTINADO À FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA – HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CLARA DO MUNICÍPIO DE COLORADO CNES – 2733307 DE ACORDO COM A PORTARIA MINISTERIAL Nº 1.448/2020 NO VALOR DE R\$ 381.112,72 (TREZENTOS E OITENTA E UM MIL CENTO E DOZE REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS)**, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no **art. 25, caput, do Lei nº 8.666/93.**

De outra forma cumpre ressaltar que a análise feita por esta Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, restringe-se aos aspectos da contratação e com base exclusivamente nas informações prestadas e documentos anexos.

É o parecer.

Colorado/PR, 08 de junho de 2020.


Roberta Cardia Campos

OAB/PR 62.092

(Decreto Municipal nº 455/2018)



AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

Ao

Secretario de Administração /Departamento de Licitação

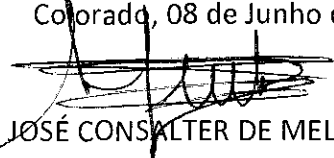
Ementa: Abertura de procedimento licitatório.

OBJETO: REPASSE DA SEGUNDA PARCELA REFERENTE AO AUXÍLIO FINANCEIRO EMERGENCIAL ÀS SANTAS CASAS E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS SEM FINS LUCRATIVO, NOS TERMOS DA LEI Nº 13.995 DE 05/05/2020, E DO ART. 3º DA PORTARIA Nº 1.393/GM/MS, DE 21/05/2020 QUE PARTICIPAM DE FORMA COMPLEMENTAR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS, NO EXERCÍCIO DE 2020 PARA O HOSPITAL SANTA CLARA – CNES 2733307 – COLORADO – PR.

DESPACHO

Considerando os argumentos suscitados e pareceres contidos no presente processo administrativo nº138/2020, às três peças fundamentais da tesouraria municipal, sendo suportável o impacto orçamentário financeiro despesa, bem como a existência de dotação orçamentaria para alocação das despesas e jurídico da legalidade conforme documento que instruem o presente processo, **AUTORIZO** a abertura do processo licitatório no valor da média de preço R\$ 381.112,72(Trezentos e oitenta e um mil cento e doze reais e setenta e dois centavos),para a o repasse, e arquivo ficando à disposição dos interessados, especialmente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Colorado, 08 de Junho de 2020.


MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO
PREFEITO MUNICIPAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 77.251.544/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/08/1976
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CLARA	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 86.40-2-03 - Serviços de diálise e nefrologia 86.40-2-09 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO AV PARANA	NÚMERO 199	COMPLEMENTO *****
-------------------------	---------------	----------------------

CEP 86.690-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM SANTA CLARA	MUNICÍPIO COLORADO	UF PR
-------------------	---------------------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO GERENCIA@HOSPITALSANTACLARACOLORADO.COM.BR	TELEFONE (44) 3323-1496
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/06/2020 às 07:56:55 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**ESTATUTO DA FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA
FUNVAPAR**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO E SEDE**

Art. 1. A **FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA – FUNVAPAR** é uma entidade civil, com personalidade de direito privado, apartidária, de caráter beneficente e filantrópico, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial. Fundada em 30 de agosto de 1976, por escritura pública lavrada no Tabelionato Lopes da cidade de Colorado/PR, e com Estatuto regularmente aprovado em 06 de setembro de 1976, reformado em 24 de janeiro de 1984, em 08 de março de 1993, em 05 de abril de 1994, e em 06 de outubro de 2005.

Parágrafo primeiro. A *Fundação Vale do Paranapanema* é reconhecida como entidade beneficente de assistência social, pelo Órgão Oficial Federal competente, bem como, declarada de Utilidade Pública Estadual e Municipal, através da Lei Estadual nº 11.809, de 14 de agosto de 1997 e Lei Municipal nº 690, de 26 de abril de 1991.

Parágrafo segundo. A *Fundação Vale do Paranapanema* tem sua personalidade jurídica amparada nos dispositivos da Constituição da República Federativa do Brasil, no Código Civil Brasileiro e legislação pertinente.

Parágrafo terceiro. Para todos os efeitos, as denominações *Fundação Vale do Paranapanema*, *Fundação*, e *Funvapar* equivalem-se no texto do presente Estatuto.

Art. 2. O prazo de duração da *Fundação Vale do Paranapanema* é indeterminado.

Art. 3. A *Fundação Vale do Paranapanema* tem sede na cidade de Colorado, Estado do Paraná, onde mantém, na Avenida Paraná, nº 199, Jardim Santa Clara, CEP 86690-000, o Hospital Santa Clara.

**CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES**

Art. 4. A *Fundação Vale do Paranapanema* tem como finalidade:

I. prestar assistência integral à saúde a qualquer pessoa, em conformidade com a legislação Federal, Estadual e Municipal e os seus regulamentos e normas administrativas;

II. promover o ensino e a pesquisa na área da saúde, podendo fundar e manter escolas, em todos os níveis, e firmar convênios com entidades afins;

- III. promover e estimular o voluntariado e a solidariedade;
- IV. desenvolver campanhas visando a educação integral de todo o cidadão, mais especificamente os mais necessitados, através de palestras e cursos;
- V. prestar assistência médica e hospitalar aos instituidores e seus dependentes, nas unidades da *Fundação* pelo prazo de 50 (cinquenta) anos.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO

Art. 5. Para a consecução de suas finalidades, a *Fundação* manterá leitos e serviços hospitalares próprios para:

- I. atendimento prioritário ao Sistema Único de Saúde (SUS), através de contratos ou convênios de prestação de serviços;
- II. atendimento a particulares e a convênios médicos com empresas de saúde suplementar;
- III. atendimento gratuito, dentro das possibilidades orçamentárias da Entidade, aos necessitados que não possam ser atendidos pelo SUS.

Parágrafo primeiro. A *Fundação* poderá ampliar ou reduzir os benefícios prestados, e extingui-los, quer por conveniência e/ou por dificuldades financeiras.

Parágrafo segundo. A *Fundação* poderá, ainda, celebrar convênios, acordos ou outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, cujos objetivos sejam compatíveis com as finalidades da Fundação.

Art. 6. A *Fundação*, para cumprir suas finalidades, poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias.

Parágrafo único. Todos os Serviços e Estabelecimentos mantidos ou administrados pela *Fundação* deverão ser regulamentados segundo os preceitos deste Estatuto e do regimento interno da Entidade, bem como observar os princípios e normas legais que regem o Sistema Único de Saúde e os serviços de saúde em geral.

Art. 7. No desenvolvimento de suas atividades, a *Fundação* não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, religião ou qualquer outra condição.

Art. 8. A Fundação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 9. O patrimônio da *Fundação* é constituído por bens móveis e imóveis, legados, doações e subvenções de qualquer natureza que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas.

Parágrafo primeiro. A *Fundação*, por deliberação do Conselho Deliberativo, poderá destinar um percentual da sua receita para a criação de um fundo financeiro.

Parágrafo segundo. O fundo financeiro referido no parágrafo anterior poderá ser destinado à aquisição de bens imóveis, direitos, quotas em fundos de investimento ou ações, após regular autorização do Conselho Deliberativo.

Parágrafo terceiro. Os bens e direitos da *Fundação* só poderão ser utilizados para a realização dos objetivos estatutários, sendo permitida, porém, a alienação, a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução dos mesmos.

Art. 10. A receita da *Fundação* será constituída de:

- I. doações e legados de pessoas físicas ou jurídicas;
- II. receitas patrimoniais e rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros;
- III. rendas de prestação de serviços;
- IV. outras receitas e rendas não especificadas;
- V. patrocínios;
- VI. contratos, convênios e parcerias oriundos do Poder Público e Privado;
- VII. contratos de gestão, firmados com a União, o Estado ou Municípios;
- VIII. subvenções e auxílios dos Poderes Públicos;
- IX. o produto de venda de títulos ou planos de assistência médico-hospitalar à comunidade.

Parágrafo primeiro. Todos os recursos da *Fundação*, de qualquer origem, assim como os eventuais excedentes financeiros serão obrigatoriamente aplicados no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Parágrafo segundo. A *Fundação* não remunera, sob qualquer forma, seus Conselheiros, nem os membros de sua Administração, pelos serviços que nessa condição prestarem à Entidade, os quais serão inteiramente gratuitos, ressalvando-se eventual ressarcimento de despesas por reunião da qual participem, desde que demonstrada a necessidade dessa ajuda.

Parágrafo terceiro. Também, não distribuirá a qualquer membro dos órgãos de sua Administração, ou a qualquer dos seus Conselheiros, em qualquer hipótese, nem mesmo em razão de desligamento, retirada ou falecimento, bens ou parcela de seu patrimônio líquido, assim como lucros, bonificações ou vantagens de qualquer tipo.

CAPÍTULO V DOS CONSELHEIROS

Art. 11. A *Fundação Vale do Paranaapanema* é composta por um número ilimitado de pessoas dispostas a contribuir para o desenvolvimento comum dos objetivos da Entidade, admitidas sob a denominação de Conselheiros, de acordo com as normas deste Estatuto, sem distinção de raça, cor, sexo, nacionalidade, profissão ou credo religioso, ideologia política ou condição social.

Parágrafo primeiro. Não há, entre os Conselheiros, direitos e obrigações recíprocos.

Parágrafo segundo. Os Conselheiros são todos iguais em direitos e deveres, sem qualquer distinção entre eles.

Parágrafo terceiro. A qualidade de Conselheiro é intransmissível.

Art. 12. Os Conselheiros da *Fumvapar* não respondem solidaria e/ou subsidiariamente pelas obrigações da Entidade, quando exercidas com observância do presente Estatuto e da legislação aplicável à espécie.

Art. 13. Em reconhecimento por excepcional colaboração prestada à Entidade, poderá ser concedido o título honorífico de Conselheiro Benemérito, por proposta fundamentada da Diretoria Executiva, aprovada pelo Conselho Deliberativo, às seguintes pessoas:

I. ao Conselheiro que tenha se destacado por relevantes serviços prestados à Entidade, sejam de ordem técnica, social ou financeira, contribuindo, excepcionalmente, para o desenvolvimento da entidade e de suas atividades;

II. a qualquer cidadão que, não integrando os quadros da Entidade, tenha contribuído excepcionalmente para o desenvolvimento da *Fundação* e de suas atividades, com ações de qualquer natureza ou recursos materiais.

Parágrafo único. A concessão do título de Conselheiro Benemérito é tão somente honorífica. Não acrescenta qualquer direito ou vantagem ao Conselheiro que o receba, nem confere, por si só, ao cidadão agraciado, que não integre os quadros da Entidade, a condição de Conselheiro.

SEÇÃO I

DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 14. A admissão de Conselheiros far-se-á por proposta subscrita por três (3) ou mais Conselheiros da Entidade à Diretoria Executiva, que será encaminhada, com o seu parecer, ao Conselho Deliberativo para deliberação, na primeira Assembleia Geral que se realizar após o pedido.

Parágrafo único. A pessoa admitida será devidamente inscrita em Livro próprio, depois da assinatura do termo de posse.

Art. 15. O Conselheiro que desejar demitir-se do quadro associativo deverá comunicar sua decisão, por escrito, à Diretoria Executiva, que providenciará o seu desligamento dos quadros da Entidade.

Art. 16. A exclusão será imposta pela Diretoria Executiva, após concluído processo de avaliação, no qual dar-se-á pleno direito de defesa ao Conselheiro, nos seguintes casos:

I. pelo não comparecimento a 02 (duas) Assembleias Gerais consecutivas, ou 03 (três) alternadas, sem justa causa;

II. pelo exposto na Seção "Das Penalidades", deste capítulo.

Parágrafo primeiro. Da decisão da Diretoria Executiva que decretar a exclusão do Conselheiro, caberá recurso voluntário do interessado ao Conselho Deliberativo, no prazo de cinco dias, a contar da ciência da decisão.

Parágrafo segundo. O recurso, que será protocolado na Secretaria da Diretoria Executiva, terá efeito suspensivo e será apreciado na Assembleia Geral imediatamente subsequente do Conselho Deliberativo.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS

Art. 17. São direitos dos Conselheiros:

- I. participar das Assembleias Gerais com direito a voto nas deliberações;
- II. votar e ser votado para compor os Órgãos da Administração, nos termos previstos neste Estatuto;
- III. propor medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da Entidade, com vistas ao cumprimento de seus fins, e denunciar qualquer resolução ou medida que fira as normas estatutárias ou configure abuso;
- IV. representar, fundamentadamente, aos Órgãos da Administração, denunciando irregularidades e pedindo providências;
- V. propor a admissão de Conselheiros, nos termos do art. 14;
- VI. utilizar-se dos serviços mantidos ou administrados pela Entidade, quando deles necessitar, nas mesmas condições dos demais usuários;
- VII. participar dos atos solenes ou comemorativos da Entidade;
- VIII. desligar-se da *Fundação* a qualquer tempo, mediante requerimento.

Art. 18. São deveres dos Conselheiros:

- I. cumprir as disposições estatutárias e os regulamentos da Entidade, bem como as determinações do Conselho Deliberativo e demais Órgãos da Administração;
- II. comparecer, salvo justo impedimento, às Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias do Conselho Deliberativo, bem como, à reuniões do Conselho Fiscal, ou da Diretoria Executiva, se os integrar ou for convidado;
- III. promover, por todos os meios possíveis, lícitos e a seu alcance, o engrandecimento da *Fundação*;
- IV. exercer cargos, comissões e atribuições que lhes forem designados, quando não tenha justa causa que o excuse;
- V. guardar segredo sobre matérias específicas, que sejam definidas como sigilosas em reunião.

**SEÇÃO III
DAS PENALIDADES**

Art. 19. Incorrerá na pena de exclusão, sem prejuízo de outros motivos graves a serem reconhecidos pela Diretoria Executiva, o Conselheiro que:

- I. tiver sido admitido mediante informação ou documento falso;
- II. por qualquer forma, de má fé, prejudicar a *Fundação* e promover o seu descrédito;
- III. tiver conduta imoral, escandalosa ou que configure improbidade;
- IV. for condenado por crime doloso;
- V. servir-se da Entidade para fins políticos ou estranhos aos seus objetivos.

Parágrafo único. As exclusões por penalidade serão regidas pelo artigo 16.

CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 20. São *órgãos* da administração da *Fundação*:

- I. Conselho Deliberativo;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O cargo de presidente do Conselho Deliberativo é incompatível com o exercício de qualquer cargo da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 21. O Conselho Deliberativo é o órgão soberano e permanente da *Fundação*, composto por todos os seus Conselheiros, os Instituidores da *Funvapar*, o Pároco da Paróquia Nossa Senhora Auxiliadora de Colorado e, o Prefeito Municipal de Colorado, que se reúnem exclusivamente na forma de Assembleia Geral.

Parágrafo único. O Pároco da Paróquia Nossa Senhora Auxiliadora de Colorado e o Prefeito Municipal de Colorado possuem o direito de votar nas deliberações da Assembleia Geral do Conselho Deliberativo, bem como, de propor medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da Entidade, com vistas ao cumprimento de seus fins, e denunciar qualquer resolução ou medida que fira as normas estatutárias ou configure abuso.

Art. 22. Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. eleger o seu Presidente, os membros da Diretoria Executiva, bem como os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes e, dar-lhes posse;
- II. destituir os demais Órgãos da Administração ou suas direções e quaisquer de seus membros, quando o exigir o interesse da Entidade e a preservação de seus fins sociais, notadamente quando houver manifesto descumprimento de normas legais, estatutárias ou internas; desídia ou conduta omissiva danosa aos interesses da *Fundação*; ou prática de atos que configurem improbidade ou gestão temerária;
- III. aprovar a alteração deste Estatuto, no todo ou em parte, mediante proposta de iniciativa exclusiva da Diretoria Executiva, desde que não se modifiquem os fins para os quais a *Funvapar* foi instituída;
- IV. julgar recursos contra atos da Diretoria Executiva, quando previstos neste Estatuto e nos Regimentos e Regulamentos internos da Entidade;
- V. deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida a apreciação pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal, ou por qualquer dos Conselheiros;
- VI. aprovar a contratação de empréstimos e financiamentos;
- VII. aprovar o orçamento anual e o programa de investimento da Entidade;
- VIII. fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas para a Entidade, bem como aprovar os balanços patrimoniais, demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da Entidade, com auxílio do Conselho Fiscal e de auditoria externa;
- IX. fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva e examinar a qualquer tempo os registros, títulos e documentos referentes a quaisquer atos administrativos;
- X. remeter ao Ministério Público processo em que se apure a responsabilidade de membro da Diretoria Executiva por crime contra o patrimônio público sob administração da Entidade;
- XI. admitir novos Conselheiros, de acordo com as disposições estatutárias;
- XII. autorizar a criação de unidades que atendam às finalidades da Instituição;
- XIII. deliberar sobre a aceitação de legados ou doações com encargos para a Entidade, por proposta da Diretoria Executiva;

XIV. resolver os casos omissos neste Estatuto;

XV. cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas pelo voto majoritário dos seus membros presentes, salvo as deliberações constantes dos incisos "II" e "III". Nestes casos, será exigido o voto concorde de dois terços dos membros do Conselho Deliberativo, nos termos do art. 67, inciso I, do Código Civil.

Art. 23. O Conselho Deliberativo terá um presidente eleito pelos seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, sempre com início no dia 1º de maio, podendo ser reeleito.

Parágrafo único. Ao presidente do Conselho Deliberativo, compete:

I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

II. convocar e presidir as Assembleias Gerais do Conselho Deliberativo, bem como, designar secretários e escrutinadores para auxiliá-lo;

III. acompanhar os trabalhos da auditoria externa contratada.

Art. 24. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, na última quinzena do mês de março de cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que se fizer necessário, mediante convocação do seu Presidente, do Presidente da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou por requerimento de, no mínimo, 10 (dez) Conselheiros da Fundação.

Art. 25. A convocação do Conselho Deliberativo, tanto ordinária como extraordinária, será feita com antecedência mínima de 7 (sete) dias, mediante edital publicado na imprensa local pelo menos uma vez, e por mensagem eletrônica dirigida aos Conselheiros que tiverem endereço eletrônico e o cadastrarem na Secretaria da Diretoria Executiva, no qual constará o dia, hora e local da reunião, bem como a Ordem do Dia.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo reunido em Assembleia Geral somente poderá tratar dos assuntos constantes da Ordem do Dia.

Art. 26. Ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 22, a Assembleia Geral só poderá ser instalada, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos Conselheiros, deliberando pela maioria simples de voto, e com qualquer número em segunda convocação, não podendo esta ser feita antes de decorridos 30 minutos da primeira.

Parágrafo primeiro. Na ausência e/ou impedimento do Presidente do Conselho Deliberativo compete ao Presidente da Diretoria Executiva presidir a Assembleia Geral.

Parágrafo segundo. A cada Conselheiro caberá um voto, não se admitindo o voto por procuração.

Parágrafo terceiro. De cada reunião do Conselho Deliberativo lavrar-se-á uma ata, em livro próprio.

Art. 27. As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por voto secreto ou aberto, de acordo com decisão da própria Assembleia Geral em cada caso, exceto para a eleição dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, quando, obrigatoriamente, o voto será secreto, se houver mais de uma chapa disputando.

Parágrafo único. Em caso de empate, nas deliberações por voto aberto ou declarado, o voto de desempate caberá a quem a estiver presidindo.

CAPÍTULO VIII DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 28. A Diretoria Executiva, órgão de administração e execução da *Fundação*, é composta de Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Secretário Geral, Secretário Adjunto, Diretor Financeiro, Diretor Financeiro Adjunto, eleitos pelo Conselho Deliberativo, entre os Conselheiros da *Fundação*, com mandato de 2 (dois) anos, sempre com início no dia 1º de maio, podendo serem reeleitos.

Parágrafo primeiro. Nos impedimentos por prazos inferiores a 60 (sessenta) dias e em caso de vacância, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Vice-Presidente, este pelo Secretário Geral e este pelo Secretário Adjunto. Em casos especiais, em que o prazo supere 60 (sessenta) dias, o afastamento se dará por autorização expressa da Diretoria Executiva.

Parágrafo segundo. Se ficarem vagos, por qualquer tempo, 2 (dois) cargos da Diretoria Executiva, o fato deverá ser comunicado ao Presidente do Conselho Deliberativo, a fim de convocar, imediatamente, Assembleia Geral para o devido preenchimento.

Parágrafo terceiro. Os novos integrantes da Diretoria Executiva serão eleitos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a contar da expiração dos mandatos anteriores.

Parágrafo quarto. Os membros da Diretoria Executiva poderão ser destituídos de seus cargos, no curso de seus respectivos mandatos, mediante deliberação fundamentada do Conselho Deliberativo.

Art. 29. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em dia e hora a serem designados pelo Diretor Presidente e, extraordinariamente, quando convocada pelo mesmo ou, pela maioria de seus integrantes ou, ainda, pelo Presidente do

Conselho Deliberativo ou, pelo Conselho Fiscal, sendo suas decisões, ressalvados os casos expressos em Lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno, tomadas por voto da maioria simples, devendo ser lavrada a competente ata.

Parágrafo primeiro. A convocação para as reuniões da Diretoria Executiva será feita com antecedência mínima de 2 (dois) dias, mediante correspondência pessoal, fax, e-mail ou por outro sistema de transmissão de dados, com especificação da pauta a ser tratada.

Parágrafo segundo. Será excluído da Diretoria Executiva o membro que, sem justa causa, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas no período de um ano.

Art. 30. Compete à Diretoria Executiva:

- I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações do Conselho Deliberativo;
- II. administrar a Entidade, estabelecendo e implementando as políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades e os respectivos orçamentos, promovendo, executivamente, os objetivos institucionais;
- III. planejar, dirigir e controlar todos os serviços e atividades da Entidade;
- IV. aprovar a celebração ou a rescisão de convênios, contratos, ou qualquer outra forma de prestação de serviços da Entidade a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;
- V. encaminhar ao Conselho Deliberativo, para aprovação anual a proposta de orçamento geral anual da Entidade e o programa de investimentos, bem como, a prestação de contas e o relatório anual de gestão;
- VI. elaborar, com o auxílio dos setores técnicos da *Fundação*, os projetos de a) Regimento Interno da Entidade, b) Regulamento próprio para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e c) Plano de cargos, salários e benefícios da entidade, submetendo-os à aprovação do Conselho Deliberativo;
- VII. adquirir bens imóveis, construir, vender, permutar, hipotecar ou onerar de qualquer forma os bens imóveis da *Fundação*, quando autorizada pelo Conselho Deliberativo em Assembleia Geral;
- VIII. aceitar doações com encargos, quando autorizada pelo Conselho Deliberativo;
- IX. deliberar sobre a aceitação de legados e doações sem ônus para a *Fundação*;

X. conceder licenças, por motivo justificado, aos membros do próprio Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;

XI. encaminhar proposta de alteração do Estatuto ao Conselho Deliberativo;

XII. nomear e demitir os diretores técnicos e demais ocupantes dos cargos da estrutura administrativa do Hospital Santa Clara, nos termos do Regimento Interno;

Parágrafo único. O Regimento Interno da Entidade poderá delegar, no todo ou em parte, ao Administrador Hospitalar, contratado para a função, algumas das competências e atribuições da Diretoria Executiva e de seus membros.

Art. 31. Compete ao Diretor Presidente:

I. representar a *Fundação*, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II. orientar, dirigir e supervisionar as atividades da *Fundação*;

III. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

IV. assinar, juntamente com o Diretor Financeiro cheques e ordens de pagamento, bem como quaisquer documentos relativos às operações ativas, inclusive a movimentação bancária e outras aplicações financeiras da *Fundação*;

V. assinar convênios, acordos, ajustes e contratos com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas, com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da *Fundação*;

VI. manter contatos e desenvolver ações junto a entidades públicas privadas para obtenção de recursos, doações e estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem a *Fundação*;

VII. admitir, promover, transferir e dispensar empregados da *Fundação*;

VIII. elaborar e apresentar ao Conselho Deliberativo o relatório anual e as respectivas demonstrações financeiras do exercício findo.

Art. 32. Compete ao Diretor Vice-Presidente:

I. colaborar com o Diretor Presidente e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos;

II. assumir o mandato do Diretor Presidente, em caso de vacância, até o seu término.

Art. 33. Compete ao Diretor Financeiro:

I. assinar, juntamente com o Diretor-Presidente, cheques e ordens de pagamento, bem como quaisquer documentos relativos às operações ativas, inclusive a movimentação bancária e outras aplicações financeiras da Fundação;

II. supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras da Fundação;

III. dirigir e fiscalizar a contabilidade da Fundação;

IV. supervisionar a elaboração da prestação anual de contas e do balanço geral da Fundação;

V. supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio da estrutura e administração da Fundação.

Art. 34. Compete ao Diretor Financeiro Adjunto:

I. colaborar com o Diretor Financeiro e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos;

II. assumir o mandato do Diretor Financeiro, em caso de vacância, até o seu término.

Art. 35. Compete ao Secretário Geral:

I. secretariar as reuniões da Diretoria Executiva;

II. manter organizado o quadro associativo dos Conselheiros;

III. dar parecer sobre quaisquer matérias referentes ao Estatuto, Regimentos, Regulamentos, Códigos e Normas que regem a Fundação e as Entidades, por ela mantidas, ouvidos, previamente, os diretores da área a ser analisada;

IV. participar de Comissões para reformas: Estatutárias, Regimentais e Regulamentares;

V. receber os pedidos de admissão, licença e desligamento de Conselheiros, submetendo-os à apreciação da Diretoria Executiva (licença e desligamento) e do Conselho Deliberativo.

VI. manter as atas da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo sob sua guarda;

VII. organizar e dirigir a catalogação das Resoluções e Instruções Normativas dos Órgãos da Entidade;

VIII. ter sob sua guarda, em boa ordem, os arquivos da Entidade;

IX. receber as inscrições de chapas que concorrem aos cargos eletivos da Entidade, em conformidade com o estabelecido neste Estatuto;

X. exercer outras funções peculiares ao cargo.

Art. 36. Compete ao Secretário Adjunto:

I. colaborar com o Secretário Geral e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos;

II. assumir o mandato do Secretário Geral, em caso de vacância, até o seu término.

CAPÍTULO IX DO CONSELHO FISCAL

Art. 37. O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização e controle interno, será composto de 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, eleitos entre os Conselheiros da *Fundação*, com mandato de 2 (dois) anos, sempre com início no dia 1º de maio, permitida a reeleição.

Parágrafo primeiro. Os integrantes do Conselho Fiscal serão eleitos pelo Conselho Deliberativo, por ocasião da realização da Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo segundo. Os integrantes efetivos do Conselho Fiscal elegerão, entre si, o seu Presidente.

Art. 38. O conselheiro suplente substituirá o efetivo nas reuniões a que este não puder comparecer, cabendo-lhe, outrossim, ocupar o cargo em caso de vacância, completando o tempo de mandato do substituído.

Art. 39. O Conselho Fiscal reunir-se-á, de forma ordinária, uma vez por trimestre, mediante convocação por escrito de seu presidente e, extraordinariamente, quando convocado pelo mesmo, ou pela Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo. As suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, ressalvados os casos expressos em Lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno.

Parágrafo único. A convocação para as reuniões do Conselho Fiscal será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante correspondência pessoal, fax, e-mail ou por outro meio de transmissão de dados, com indicação da pauta a ser tratada.

Art. 40. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar os livros contábeis, a documentação de receitas e despesas, o estado do caixa e os valores em depósito, com livre acesso aos serviços administrativos, facultando-lhe, ainda, requisitar e compulsar documentos;
- II. emitir parecer sobre os aspectos econômico-financeiro e patrimonial, do relatório anual de atividades apresentado pela Diretoria Executiva da *Fundação*, bem como sobre a prestação de contas e o balanço patrimonial, encaminhando cópia ao Conselho Deliberativo no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da elaboração;
- III. emitir parecer sobre as questões que lhe foram submetidas pelos demais órgãos da *Fundação*;
- IV. convocar, por voto da unanimidade de seus integrantes e justificadamente, Assembleia Geral do Conselho Deliberativo ou reunião da Diretoria Executiva;
- V. requisitar livros, documentos, contratos, convênios e quaisquer dados sobre a vida da *Fundação*, verificando se conformes a este Estatuto e revestidos das formalidades legais;
- VI. propor ao Conselho Deliberativo a contratação de auditoria externa e independente, quando necessária;
- VII. denunciar a existência de irregularidades ao Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO X
DAS ELEIÇÕES E POSSE DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 41. O presidente do Conselho Deliberativo, os membros da Diretoria Executiva, assim como os membros do Conselho Fiscal, serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária, que deverá ser realizada pelo menos 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos vigentes.

Art. 42. Embora findo o mandato do presidente do Conselho Deliberativo, dos membros da Diretoria Executiva e dos membros do Conselho Fiscal, estes permanecerão em pleno exercício do cargo até a posse de seus sucessores.

Art. 43. Até 5 (cinco) dias úteis antes da realização da Assembleia Geral referida no artigo 41 deste Estatuto, os interessados em concorrer aos referidos cargos deverão inscrever suas chapas na Secretaria da Diretoria Executiva em exercício, a qual fará publicar, em local de costume, na sede da *Funvapar*, edital constando o nome de todas as chapas e os respectivos candidatos.

Parágrafo primeiro. No prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a publicação do edital mencionado no *caput*, qualquer cidadão poderá impugnar as chapas inscritas, por escrito, em petição encaminhada ao Presidente do Conselho Deliberativo, que imediatamente, deverá nomear uma Comissão especialmente constituída para julgar a impugnação.

Parágrafo segundo. A Comissão mencionada no parágrafo anterior, será formada por três Conselheiros da *Funvapar*, sendo eles os dois mais antigos e o mais novo do Conselho Deliberativo, que não estiverem disputando a nenhum cargo.

Parágrafo terceiro. A referida Comissão terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para decidir sobre a impugnação.

Art. 44. No dia da Assembleia Geral, para cada chapa inscrita será destinado um período de 20 (vinte) minutos para apresentação da sua plataforma de trabalho.

Art. 45. Após, proceder-se-á à votação, que poderá ocorrer de forma secreta ou aberta, de acordo com a decisão da própria Assembleia. Todavia, havendo mais de uma chapa, obrigatoriamente, o voto será secreto e, será depositado em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente.

Parágrafo primeiro. Encerrada a votação, será realizado o escrutínio e a contagem dos votos.

Parágrafo segundo. Após a contagem será proclamada a chapa eleita.

Art. 46. A posse dos eleitos ocorrerá na mesma Assembleia Geral, logo após a proclamação do resultado, porém, o respectivo mandato iniciará no dia 1º de maio do ano em que se der a eleição.

CAPÍTULO XI DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Art. 47. O exercício financeiro da *Fundação* tem início em 1º de janeiro, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. A sua escrituração se dará de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 48. A Diretoria Executiva apresentará ao Conselho Deliberativo, até 30 de outubro do ano anterior, a proposta orçamentária para o ano subsequente.

Parágrafo primeiro. A proposta orçamentária será anual e compreenderá:

I. estimativa de receita, discriminada por fontes de recurso;

II. fixação da despesa com discriminação analítica.

Parágrafo segundo. O Conselho Deliberativo deverá, até o dia 30 de dezembro de cada ano, discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária do ano subsequente, não podendo majorar despesas sem indicar os respectivos recursos.

Parágrafo terceiro. Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica a Diretoria Executiva autorizada a realizar as despesas previstas.

Art. 49. A prestação anual de contas será submetida ao Conselho Deliberativo até o dia 15 de março de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Parágrafo primeiro. A prestação anual de contas conterá, dentre outros, os seguintes elementos:

I. relatório circunstanciado de atividades;

II. balanço patrimonial;

III. demonstração de resultados do exercício;

IV. demonstração das origens e aplicações de recursos;

V. relatório e parecer de auditoria externa;

VI. quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada;

Parágrafo segundo. A prestação anual de contas observará as seguintes normas:

I. os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Fundação, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as à disposição para o exame a qualquer cidadão;

III. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentemente se for o caso, para exame de suas contas e também, para a verificação da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV. A auditoria independente deverá ser realizada por pessoa física ou jurídica habilitada pelos Conselhos Regionais de Contabilidade.

CAPÍTULO XII DA REFORMA DO ESTATUTO

Art. 50. Este Estatuto só poderá ser alterado ou reformado, no todo ou em parte, por Assembleia Geral convocada especialmente para essa finalidade, sendo que toda deliberação deverá ser tomada com base no que dispõe o Código Civil, especialmente o voto concorde de dois terços dos membros do Conselho Deliberativo, nos termos do art. 67, inciso I, do Código Civil.

Parágrafo único. A iniciativa de convocação da Assembleia para alteração ou reforma deste Estatuto, bem como a proposta de alteração é matéria privativa da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO XIII DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Art. 51. A *Fundação* extinguir-se-á por deliberação fundamentada de sua Diretoria Executiva, aprovada no mínimo por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus Conselheiros em Assembleia Geral, presidida pelo presidente do Conselho deliberativo, quando se verificar, alternativamente:

- I. a impossibilidade de sua manutenção;
- II. que a continuidade das atividades não atenda ao interesse público e social;
- III. a ilicitude ou a inutilidade dos seus fins.

Art. 52. No caso de extinção da *Fundação*, a Diretoria Executiva, sob acompanhamento do órgão competente do Ministério Público, procederá a sua liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e todos os atos e disposições que se estimem necessários.

Parágrafo primeira. Terminado o processo, o patrimônio residual da *Fundação* será revertido, integralmente, para outra entidade de fins congêneres, que se proponha a fim igual ou semelhante.

Art. 53. O órgão competente do Ministério Público deverá ser notificado pessoalmente de todas as fases do procedimento de extinção da *Fundação*.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54. Os membros dos órgãos da Administração da *Fundação*, não poderão exercer no Hospital Santa Clara nenhuma atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício.

Art. 55. Ao órgão competente do Ministério Público é assegurado assistir às reuniões dos conselhos da *Fundação*, com direito de discutir as matérias em pauta, nas condições que tal direito se reconhecer aos integrantes da estrutura da *Fundação*.

Art. 56. Todos os atos, resoluções e providências tomadas pelo Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal em suas reuniões serão registrados em ata, que será subscrita por todos os membros presentes.

Art. 57. É vedado à *Fundação* e a qualquer de seus órgãos envolver-se em questões político partidárias.

Parágrafo único. É obrigatório o pedido de licença de qualquer cargo eletivo da *Fundação* com antecedência de 20 (vinte) dias à data final para a apresentação à Justiça Eleitoral de pedido de registro de candidatura para cargos dos poderes legislativo e executivo, em qualquer esfera de governo.

Art. 58. Fica a *Funvapar* expressamente autorizada a representar seus Conselheiros, judicial ou extrajudicialmente, nos termos do artigo 5º, incisos XXI e LXX da Constituição Federal, visando à defesa de direitos e/ou interesses relativos ao exercício de suas funções na Fundação Vale do Paranaapanema.

Art. 59. Os casos omissos no presente Estatuto, quando houver urgência, serão resolvidos pela Diretoria Executiva, com posterior comunicação ao Conselho Deliberativo para referendo.

Art. 60. A *Fundação* poderá ser identificada por um símbolo ou logomarca à escolha da Diretoria Executiva.

Art. 61. A proposta orçamentária para o ano de 2019, excepcionalmente, poderá ser apresentada pela Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo até o dia 30 de novembro de 2018.

Art. 62. O mandato do presidente do Conselho Deliberativo, dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal em exercício por ocasião da aprovação deste Estatuto fica prorrogado até o dia 30 de abril de 2019.

Art. 63. O presente Estatuto revoga os anteriores e entrará em vigor por ocasião de seu registro junto ao Cartório competente.

Luiz Antônio Giglioti
Presidente

Sergio Pasine Rodeiro
Secretário

Thiago Gazabine Othechar
Advogado - OAB/PR 77022

**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE COLORADO - ESTADO PARANÁ**

Nº _____ do protocolo nº _____
FLS. _____

Apresentado em _____ de _____ de 20 ____

(Reg) no Livro nº _____ à fls. _____ de nº _____

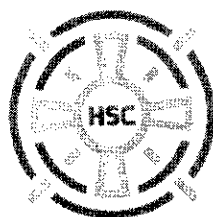
COLORADO _____ de _____ de 20 ____

☒ Eunice Leandro Mariusso Lesse
OFICIAL

☐ Damele Melhado Dias Canato do Nascimento
ESCREVENTE



Certifico que o Selo de Autenticidade
de Atos foi afixado na última folha
do documento entregue para a parte.

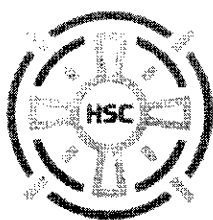


HOSPITAL
SANTA CLARA



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA - FUNVAPAR – 29 DE MARÇO DE 2019

Aos vinte e nove dias do Mês de Março de Dois Mil e Dezenove o Conselho Deliberativo da Fundação Vale do Paranapanema reuniu-se para realização da Assembleia Geral Ordinária. O Presidente Santos Sanchez Gallego deu inicio aos trabalhos com a abertura da Assembleia, solicitando que a Diretoria Executiva preste mais informações sobre os assuntos gerais da Fundação. Foi nomeado o Conselheiro João Valentin Manzano como Secretário "ad-hoc", sendo solicitado ao mesmo que procedesse a leitura do Edital de Convocação. Ao término da leitura passou-se à primeira ordem do dia: apreciação e deliberação das demonstrações contábeis encerradas em 31.12.2018. Foi convidado o Contador da Fundação, Sr Kielese Carlos Soares Guelsin, para explanação sobre as demonstrações financeiras e sobre o Balanço Patrimonial encerrado em 31.12.2018. Ao término de sua apresentação o Contador realizou a leitura do Parecer da Auditoria Externa, que em sua redação aprova o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras encerradas em 31.12.2018 com ressalvas. Tais ressalvas foram expostas tecnicamente pelo Contador. Em seguida o Presidente convocou o Conselheiro José Getúlio Assoni Rocco para leitura do Parecer do Conselho Fiscal, que em sua redação recomendou à Assembleia a aprovação do Balanço e das Demonstrações Contábeis em pauta. Concluída as leituras dos pareceres o Presidente colocou em discussão, e em seguida em votação o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis encerradas em 31.12.2018, sendo **aprovada por unanimidade**. Em seguida passou-se para a segunda ordem do dia: admissão de novos Conselheiros. Foi proposto à Assembleia a admissão dos seguintes nomes ao quadro de Conselheiros da Fundação Vale do Paranapanema: Celso Demarchi, José Candido Nantes Gonçalves, Valdir Bonifácio dos Santos, Ricardo Toshiyuki Koga, Carlos Delazari, Paulo Leprique, Devanir Moreira, Amacio Carnelossi, Carlos Eduardo Breve, Andre Luiz Barrionuevo Sardinha, Maria Helena Bergamaschi Ferreira, Ilmar Antonio Zanchetta, Luiz Alberto Dandoline, Cledemilson Guiname, Luciano Cardoso Marquezine, Sueli Hirata, Rafael Scandela de Andrade, Carlos Cesar Dias Canato, Fabio Andrade do Nascimento Zillo, Ricardo Gonçalves Ribeiro, Davi Ramos. Colocado em discussão, e em seguida em votação, foi **aprovada por unanimidade** a inclusão de todos os nomes propostos nesta Assembleia. Em seguida foi apreciada a terceira e última ordem do dia: Eleição e Posse do Presidente do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. Foi realizada a leitura da chapa inscrita para o biênio 2019-2021, tendo a seguinte composição: Presidente do Conselho Deliberativo: Santos Sanchez Gallego; Diretoria Executiva: **Diretor-Presidente: Luiz Antonio Gilgioni**, Diretor Vice-Presidente: Aparecido Calegari, **Diretor Financeiro: João Geraldo Soares**, Diretor Financeiro Adjunto: João Valentin Manzano, Secretário: Waldomiro Trevisan, Secretário Adjunto: Eurides Bughi; Conselho Fiscal: Membros Titulares – José Getúlio Assoni Rocco, Danilo Andriago Rocco e Francisco Gomes Leite Sobrinho; Suplentes: Aureliano Severiano Ferreira e Antonio Carlos Niro. Colocada em votação, a chapa inscrita foi **aprovada por unanimidade**. O Presidente solicitou à Diretoria eleita que se posicionasse em pé, e aclamada com uma salva de palmas foi empossada pelo



HOSPITAL
SANTA CLARA

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	
COLORADO	PARANA

Presidente. *O mandato inicia-se em 01 de Maio de 2019 com término em 01 de Maio de 2021.*
Na sequência foi convidado para uso da palavra e manifestação dos atos executivos da Fundação o Diretor-Presidente Luiz Antonio Giglioti, que esclareceu os motivos ensejadores do rompimento do contrato de prestação de serviços com o município de Colorado, o qual se resumiu apenas ao valor da parcela mensal, que não houve acordo entre as partes. Retomada a palavra pelo Presidente Santos, foi convidado o Diretor Financeiro João Geraldo Soares para suas considerações à respeito da atuação da Diretoria Executiva. Em seguida foi convidada para uso da palavra a Diretora Superintendente Maria Bertoni Cardoso, para apresentação e explanação dos dados e metas estabelecidas para o Hospital. Finalizada a apresentação, a mesma colocou-se à disposição para eventuais esclarecimentos. O Presidente, retomando a palavra, solicitou ao Contador que explicasse o superávit ocorrido no exercício, sendo então esclarecido pelo mesmo que é reflexo de ajustes nas contas "imobilizado", "contas à receber" e "estoques". Esclareceu também que o superávit da atividade-fim, ou seja, do operacional, foi de aproximadamente R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) no exercício. O Presidente agradeceu a presença de todos, ao Rotary Club de Colorado pela cessão do espaço e declarou encerrada a Assembleia Geral Ordinária da Fundação Vale do Paranapanema.

SANTOS SANCHEZ GALLEGO

LUIZ ANTONIO GIGLIOTI

JOÃO VALENTIM MANZANO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	
EUNICE LEANDRO MARIUSSO LERSE	
OFICIAL	
COLORADO	PARANA
APONTADO NESTA DATA POR Nº 539	
DO PROTOCOLO Nº 16.447 DO LIVRO Nº 102 DE	
REGISTRO INTEGRAL	
COLORADO, 04 de maio de 2019	
OFICIAL	

FUNARPEN



SELO DIGITAL
UDORN: 5VnVf. +7DnY
3KpLR.PjKJj
<http://funarpen.com.br>



000043

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
REGISTRO GERAL 1.504.324
NOME LUIZ ANTONIO GIGLIOTI
Luiz Giglioti
Adelia Michelin Giglioti
Tupacatinga-PR 07-Jun-1957
CURTA-PR 01-Dez-1975
Delegado de Polícia - Diretor
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
FOTO
ASSINATURA DO PORTADOR
Luiz Antonio Giglioti
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

VIDE / VERSO
Serviço Notarial
COLORADO - PR

Ministério da Fazenda
Receita Federal
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número
326.684.149-20

Nome
LUIZ ANTONIO GIGLIOTI

Nascimento
07/06/1957

CÓDIGO DE CONTROLE
0D0B.7B42.635B.6925



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 14:27:12 do dia 13/06/2017 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00
VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

VIDE / VERSO
Serviço Notarial
COLORADO - PR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

NOME LUIZ ANTONIO GIGLIOTI
NÚMERO DO REGISTRO 1504324-1 EOSP PR
NÚMERO 326.684.149-20 DATA NASCIMENTO 07/06/1957
FILIAÇÃO LUIZ GIGLIOTI
ADELIA MICHELIN GIGLIOTI
PROFISSÃO ACC AT TMB C
CPF 02370920993 DATA DE EMISSÃO 07/07/2012 VALIDADE 19/08/1976

ASSINATURA DO PORTADOR

ASSINATURA DO EMISSOR
COLORADO, PR 07/07/2017

PARANÁ
4659464R980
PD912745286

VIDE / VERSO
Serviço Notarial
COLORADO - PR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÃO AGENDADA

IN - 051/2020

Objeto da Licitação
REPASSE DA SEGUNDA PARCELA REFERENTE AO AUXÍLIO FINANCEIRO EMERGENCIAL ÀS SANTAS CASAS E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DE FINS LUCRATIVOS, NOS TERMOS DA LEI Nº13.995 DE 05/05/2020, E DO ART.3º DA PORTARIA Nº 1.393 DE 21/05/2020 PR HOSPITAL SANTA CLARA - COLORADO - PR.
RELAÇÃO DE DOCUMENTO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA
CNPJ: 77.251.544/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

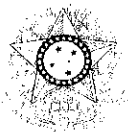
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:15:33 do dia 22/01/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/07/2020.

Código de controle da certidão: **4594.F6D9.D76A.912E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO VALE DO PARANAPANEMA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 77.251.544/0001-50

Certidão nº: 5237709/2020

Expedição: 24/02/2020, às 10:33:22

Validade: 21/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que FUNDACAO VALE DO PARANAPANEMA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 77.251.544/0001-50, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021674415-75

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **77.251.544/0001-50**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 17/07/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 77.251.544/0001-50

Razão Social: FUNDACAO VALE DO PARANAPANEMA

Endereço: AV PARANA 199 / CENTRO / COLORADO / PR / 86690-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

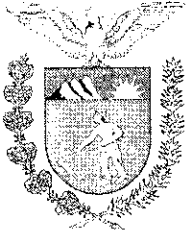
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/03/2020 a 18/07/2020

Certificação Número: 2020032103340433847485

Informação obtida em 30/03/2020 08:03:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA

CNPJ Nº: 77.251.544/0001-50

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 25/06/2020, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle 5695.DQVP.1707
Emitida em 27/01/2020 às 07:55:57

Dados transmitidos de forma segura.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

FUNDACAO VALE DO PARANAPANEMA CNPJ: 77251544000150

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 6992 - FUNDACAO VALE DO PARANAPANEMA

Endereço: Avenida PARANA, 199 - Bairro JARDIM SANTA CLARA - CEP 86.690-000

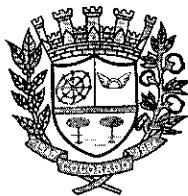
Código de Controle

CWMQFDPWZ2VR49J1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

<http://www.colorado.pr.gov.br>

Colorado (PR), 19 de Maio de 2020



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

000051

Estado do Paraná

INEXIBILIDADE Nº: IN - 051/2020.

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

OBJETO: REPASSE DA SEGUNDA PARCELA REFERENTE AO AUXÍLIO FINANCEIRO EMERGENCIAL ÀS SANTAS CASAS E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS SEM FINS LUCRATIVO, NOS TERMOS DA LEI Nº 13.995 DE 05/05/2020, E DO ART. 3º DA PORTARIA Nº 1.393/GM/MS, DE 21/05/2020 QUE PARTICIPAM DE FORMA COMPLEMENTAR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS, NO EXERCÍCIO DE 2020 PARA O HOSPITAL SANTA CLARA – CNES 2733307 – COLORADO – PR.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE – prevista no Art. 25, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93.

CONTRATADA: FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA. (FUNVAPAR).

CNPJ: 77.251.544/0001-50.

VALOR TOTAL: R\$ 381.112,72 (TREZENTOS E OITENTA E UM MIL CENTO E DOZE REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS).

VIGÊNCIA: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Será efetuado o pagamento parcela única mediante apresentação de Nota Fiscal e comprovante de quitação das Obrigações Fiscais e Trabalhistas, após ser aceita certificado pelo Fundo Municipal de Saúde, sendo pagamento efetuado no prazo de 05 dias, contados do recebimento da nota Fiscal.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

09.001.10.301.0007.2.024 Desenvolver as Atividades de Atenção a Saúde.	Reduzido 662 – (fonte 1020) – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde Federal – Covid-19.
--	---

A Secretaria Municipal de Saúde solicita, REPASSE DA SEGUNDA PARCELA REFERENTE AO AUXÍLIO FINANCEIRO EMERGENCIAL ÀS SANTAS CASAS E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS SEM FINS LUCRATIVO, NOS TERMOS DA LEI Nº 13.995 DE 05/05/2020, E DO ART. 3º DA PORTARIA Nº 1.393/GM/MS, DE 21/05/2020 QUE PARTICIPAM DE FORMA COMPLEMENTAR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS, NO EXERCÍCIO DE 2020 PARA O HOSPITAL SANTA CLARA – CNES 2733307 – COLORADO – PR, junto a **FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA. (FUNVAPAR) - CNPJ: 77.251.544/0001-50.** A justificativa para a contratação por Inexigibilidade de Licitação baseia-se no Art. 25, “CAPUT” da Lei Federal nº 8.666/93 que prescreve:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

000052

Estado do Paraná

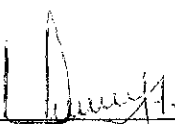
“Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial...”

Foram anexados ao processo os seguintes documentos:

- Processo administrativo nº 138/2020 contendo: Ofício de encaminhamento, Termo de referência, Despacho do Prefeito, Memorando circular, Parecer Contábil, Parecer da Tesouraria, Parecer jurídico e Autorização do Prefeito de abertura do processo licitatório;
- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Trabalhista;
- Certidão Negativa de Débitos referente tributos Estaduais;
- Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos referente a Tributos Municipais;
- Estatuto;
- Ata da posse da Diretoria;

Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal para Ratificação do processo de Inexigibilidade.

Colorado - PR, 08 de Junho de 2020.



Vera Lúcia Martins soares
Departamento de Licitação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Estado do Paraná

AVISO DE RATIFICAÇÃO

LICITAÇÃO MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 051/2020.

OBJETO: REPASSE DA SEGUNDA PARCELA REFERENTE AO AUXÍLIO FINANCEIRO EMERGENCIAL ÀS SANTAS CASAS E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS SEM FINS LUCRATIVOA, NOS TERMOS DA LEI Nº 13.995 DE 05/05/2020, E DO ART. 3º DA PORTARIA Nº 1.393/GM/MS, DE 21/05/2020 QUE PARTICIPAM DE FORMA COMPLEMENTAR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS, NO EXERCÍCIO DE 2020 PARA O HOSPITAL SANTA CLARA – CNES 2733307 – COLORADO – PR.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

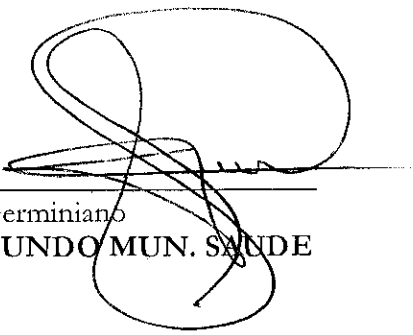
VENCEDOR: FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA. (FUNVAPAR).

CNPJ: 77.251.544/0001-50.

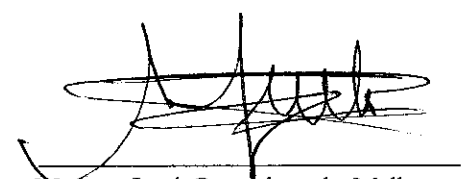
VALOR: R\$ 381.112,72(TREZENTOS E OITENTA E UM MIL CENTO E DOZE REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS).

Torna-se pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento licitatório em epígrafe, conforme consta do art. 25, “caput” da Lei Federal nº 8.666/93 ao proponente **FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA. (FUNVAPAR) - CNPJ: 77.251.544/0001-50.**

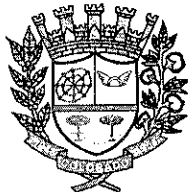
Colorado-Pr, 15 de Junho de 2020.



José Hélio Germiniano
GESTOR FUNDO MUN. SAÚDE



Marcos José Consalter de Mello
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Estado do Paraná

000055

CONTRATO Nº 220/2020 – IN Nº 051/2020

REPASSE DA SEGUNDA PARCELA REFERENTE AO AUXÍLIO FINANCEIRO EMERGENCIAL ÀS SANTAS CASAS E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS SEM FINS LUCRATIVOA, NOS TERMOS DA LEI Nº 13.995 DE 05/05/2020, E DO ART. 3º DA PORTARIA Nº 1.393/GM/MS, DE 21/05/2020 QUE PARTICIPAM DE FORMA COMPLEMENTAR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS, NO EXERCÍCIO DE 2020 PARA O HOSPITAL SANTA CLARA – CNES 2733307 – COLORADO – PR.

CONTRATO Nº 220/2020.
INEXIGIBILIDADE Nº 051/2020.
RATIFICAÇÃO: 15/06/2020.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 138/2020.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o Município de Colorado, Estado do Paraná, CNPJ: 76.970.326/0001-03, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Marcos José Consalter de Mello, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade R.G. nº 1.415.390-SSP/PR, inscrito no CPF nº 387.938.149-68, residente e domiciliado nesta cidade de Colorado, Estado do Paraná e de outro lado a empresa, **FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA (FUNVAPAR)**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Paraná, 199, Santa Clara, Colorado, Paraná, CEP: 86.690-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.251.544/0001-50, neste ato representado por seu presidente **LUIZ ANTONIO GIGLIOTI**, inscrito no CPF sob o nº. 326.684.149-20 e RG nº 1504324/SSP-PR, brasileiro, residente e domiciliado em Colorado – Paraná, CEP: 86.690-000, a seguir denominada CONTRATADA, que, ao final, esta subscrive, têm entre si justo e convencionado o presente Contrato.

“As partes acima nomeadas e qualificadas, acordam e ajustam firmar o presente contrato, para repasse, nos termos da Lei n.º 8.666; de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições da Inexigibilidade de Licitação n.º 051/2020, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.”

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇO

Constitui objeto deste contrato REPASSE DA SEGUNDA PARCELA REFERENTE AO AUXÍLIO FINANCEIRO EMERGENCIAL ÀS SANTAS CASAS E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS SEM FINS LUCRATIVOA, NOS TERMOS DA LEI Nº 13.995 DE 05/05/2020, E DO ART. 3º DA PORTARIA Nº 1.393/GM/MS, DE 21/05/2020 QUE PARTICIPAM DE FORMA COMPLEMENTAR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS, NO EXERCÍCIO DE 2020 PARA O HOSPITAL SANTA CLARA – CNES 2733307 – COLORADO – PR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante deste contrato, os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

- I. Termo de referência da CONTRATADA.
- II. Inexigibilidade 051/2020;

§ 1º. Os documentos mencionados nesta cláusula, de que as partes declaram ter pleno conhecimento, serão considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

§ 2º. Partir da assinatura do presente contrato, a ele passa a se vincular todas as atas de reuniões e/ou termos aditivo, que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO 000056
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Estado do Paraná

CONTRATO Nº 220/2020 – IN Nº 051/2020

devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO

A execução do objeto deverá iniciar a partir da assinatura do contrato. Os serviços deverão ser executados, nas dependências do Hospital e Maternidade Santa Clara, dentro das características e especificações constantes no processo de Inexigibilidade nº 051/2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objetivo deste contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 381.112,72 (TREZENTOS E OITENTA E UM MIL CENTO E DOZE REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS).

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Será efetuado o pagamento mediante apresentação de Nota Fiscal e comprovante de quitação das Obrigações Fiscais e Trabalhistas, após ser aceita certificado pelo Fundo Municipal de Saúde, sendo efetuado no prazo de 05 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO.

O prazo de vigência do presente contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art 57, inciso II, e art. 65 da Lei nº 8666/93.

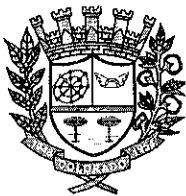
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO

As áreas de atuação do presente contrato constituem a CONTRATADA devem estar de acordo com termo de referência anexo ao processo de inexigibilidade nº 051/2020.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:

- IX. Permitir a fiscalização dos serviços e mantê-la permanentemente informado a respeito do andamento dos serviços;
- X. Cumprir com todas as obrigações de naturezas fiscais, trabalhistas e previdenciárias necessárias a execução dos serviços, objeto do presente credenciamento;
- XI. Manter-se durante todo o período do contrato nas mesmas condições exigidas para habilitação e qualificação ao credenciamento;
- XII. Assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços vinculados por este contrato, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que eventualmente possa ocorrer;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Estado do Paraná

000057

CONTRATO Nº 220/2020 – IN Nº 051/2020

- XIII. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei nº 8666/93;
- XIV. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, § 1º, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO/CONTRADA

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do MUNICÍPIO/CONTRATADA:

- I. Pagar o valor devido no prazo avençado;
- II. Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com referência à execução do objeto;
- III. Manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- IV. Manter um representante do CONTRATANTE na comissão permanente de avaliação do contrato, preferencialmente técnicos envolvidos como o serviço de controle e avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o MUNICÍPIO/CONTRATADA, poderá garantir a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

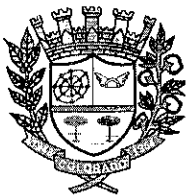
O presente instrumento contratual será rescindido:

I – Pelo MUNICÍPIO/CONTRATADA, quando a CONTRATADA:

- a. Falir, dissolver a sociedade ou modificar a sua finalidade de modo que, a juízo do MUNICÍPIO/CONTRATADA, prejudique a execução do contrato;
- b. Transferir no todo ou em parte o contrato, sem prévia autorização do MUNICÍPIO/CONTRATADA;
- c. Não cumprir ou cumprir irregularmente quaisquer das demais obrigações contratuais.

II – Pela CONTRATADA, quando o MUNICÍPIO/CONTRATADA inadimplir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato.

§ 1º. Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse do MUNICÍPIO/CONTRATADA, poderá o presente contrato ser rescindido, excluída sempre qualquer indenização por parte do MUNICÍPIO/CONTRATADA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO 000058
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Estado do Paraná

CONTRATO Nº 220/2020 – IN Nº 051/2020

§ 2º. Quando a rescisão se der pelo motivo previsto no item II, persistirá a responsabilidade do MUNICÍPIO/CONTRATADA pelo pagamento dos serviços prestados e não pagos.

§ 3º. Quando a CONTRATADA der causa à rescisão do contrato, além da multa de 10% (dez por cento) do valor contratual e demais penalidades previstas, fica sujeita a uma das seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO/CONTRATADA pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- III. O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos indicados no art. 78, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- IV. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e execução do contrato serão efetuadas pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas oriundas do presente contrato serão cobertas pela dotação orçamentária abaixo descrita:

09.001.10.301.0007.2.024 Desenvolver as Atividades de Atenção a Saúde.	Reduzido 662 – (fonte 1020) – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde Federal – Covid-19.
--	---

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ANTICORRUPÇÃO

§ 1º Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;

§ 2º Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;

§ 3º Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

§ 4º Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;

§ 5º Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da CONTRATADA, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

§ 6º Como condição para repasse ou contratação, os tomadores deverão concordar e autorizar que, na hipótese de a adesão ou contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, pelo Banco Mundial, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Estado do Paraná

000059

CONTRATO Nº 220/2020 – IN Nº 051/2020

formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

§ 7º Deverão os contratantes manifestar ciência do conhecimento e da sujeição de todas as condições estabelecidas nas Condições Gerais do Contrato.

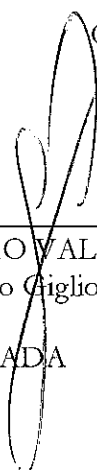
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Elege as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de COLORADO – Paraná, como o único competente para serem dirimidas todas as dúvidas que porventura se originem no presente contrato.

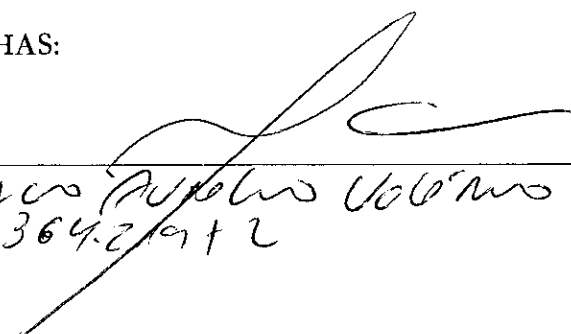
E, por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor.

Colorado - PR, 18 de Junho de 2020.


MUNICÍPIO DE COLORADO
Marcos José Consalter de Mello
Prefeito
CONTRATANTE


FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA
Luiz Antonio Giglioti
Presidente
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome: Marcos Aurelio Volmino Almeida
CPF: 721.364.291-2

Nome: Marcos Aui
CPF:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

000060

Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Nº 220/2020.

INEXIGIBILIDADE: Nº 051/2020.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADA: FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA. (FUNVAPAR).

OBJETIVO: REPASSE DA SEGUNDA PARCELA REFERENTE AO AUXÍLIO FINANCEIRO EMERGENCIAL ÀS SANTAS CASAS E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS SEM FINS LUCRATIVOS, NOS TERMOS DA LEI Nº 13.995 DE 05/05/2020, E DO ART. 3º DA PORTARIA Nº 1.393/GM/MS, DE 21/05/2020 QUE PARTICIPAM DE FORMA COMPLEMENTAR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS, NO EXERCÍCIO DE 2020 PARA O HOSPITAL SANTA CLARA – CNES 2733307 – COLORADO – PR.

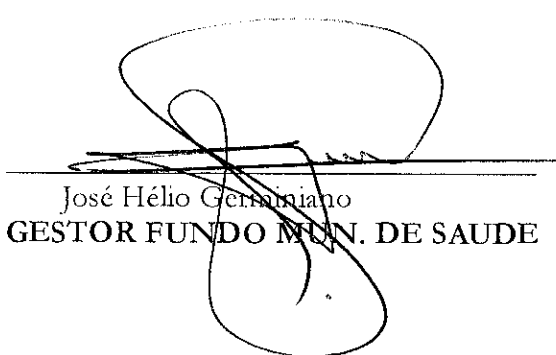
VALOR: R\$ 381.112,72 (TREZENTOS E OITENTA E UM MIL CENTO E DOZE REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS).

VIGÊNCIA: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.

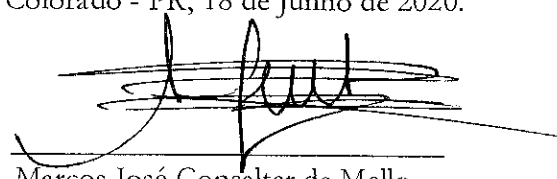
PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS: _

09.001.10.301.0007.2.024	Desenvolver as	Reduzido 662 – (fonte 1020) – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde Federal – Covid-19.
Atividades de Atenção a Saúde.		


José Hélio Germainiano
GESTOR FUNDO MUN. DE SAÚDE

Colorado - PR, 18 de Junho de 2020.


Marcos José Consalter de Mello
PREFEITO

